



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô Salles, 1130 • Centro • Barra Bonita.SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

secretariadogabinete@barrabonita.sp.gov.br

OFÍCIO Nº GP. 131/2026.

Barra Bonita, 22 de abril de 2026.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 73/2026, de 31 de março de 2026, protocolado nesta Prefeitura sob nº 2768/2026, que encaminhou o requerimento nº 18/2026, de autoria do Vereador Claudedir Paschoal, aprovado na Sessão Ordinária de 30 de março de 2026, onde solicita várias informações sobre o Kartódromo Municipal, estamos encaminhando a Vossa Excelência as informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, constantes de nosso processo.

Atenciosamente,

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ JAIRO MESCHIATO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA - SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Barra Bonita, 17 de abril de 2026

À
Secretaria Municipal de Governo

Assunto: Informações – Processo nº 2768/2026

Em atenção ao Requerimento em epígrafe, a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude presta as seguintes informações acerca do Kartódromo Municipal:

Inicialmente, esclarece-se que o espaço é atualmente utilizado para a realização de diversas atividades voltadas à população, tais como caminhadas, encontros de veículos antigos, corridas de rua e competições de ciclismo, dentre outros.

Ressalta-se que não são realizados eventos de kart no local, tendo em vista que a pista do kartódromo não atende as exigências técnicas vigentes.

O espaço é disponibilizado pela Prefeitura Municipal para utilização por entidades filantrópicas do município, especialmente por ocasião de eventos turísticos realizados na orla.

Quanto à regulamentação, informa-se que o uso do kartódromo por entidades sem fins lucrativos encontra-se disciplinado pela Lei Municipal nº 2.774, de 23 de abril de 2009, com alterações promovidas pelas Leis nº 3.493, de 27 de março de 2023, e nº 3.581, de 02 de maio de 2024.

No que se refere aos aspectos financeiros, destaca-se que não há custos mensais específicos relacionados ao kartódromo, tampouco existe contrato administrativo vigente para sua manutenção, a qual é realizada diretamente pela Prefeitura Municipal.

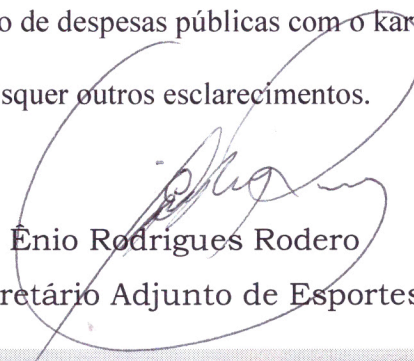
Registra-se, ainda, que o equipamento público não gera, até o presente momento, qualquer tipo de receita para o município.

No tocante a investimentos, informa-se que não há, atualmente, projetos técnicos em andamento para a revitalização do espaço. Eventuais iniciativas futuras dependerão de recursos oriundos do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos (DAD).

Por fim, não há previsão de realização de despesas públicas com o kartódromo no momento.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,


Ênio Rodrigues Rodero
Secretário Adjunto de Esportes



FONE FAX (014) 3641-1255

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

RUA THOMÁS GUZZO, 337 – VILA SÃO JOSÉ - BARRA BONITA (SP) CEP 17 342-004



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

LEI Nº 2.774 DE 23 DE ABRIL DE 2009.

REGULAMENTA O USO DO
KARTÓDROMO MUNICIPAL.

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA,
Prefeito da Estância Turística de
Barra Bonita, Estado de São Paulo,
no uso das atribuições que lhe são
conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei regulamenta e estabelece normas de
utilização do Kartódromo Municipal, aplicáveis a todos os seus usuários.

Art. 2º - Ficará a cargo do Departamento Municipal de
Esportes a concessão de alvarás de utilização, bem como a organização de
eventos, no recinto compreendido pelo Kartódromo Municipal.

Art. 3º - A utilização do Kartódromo será franqueada ao
público diariamente.

§ 1º - Para a prática de atividades de "wheeling" (manobras
de motociclismo), motovelocidade e corrida de kart, deverão ser obedecidos os
seguintes horários:

a - das 8 às 12 horas prática de "wheeling";

b - das 12 às 18 horas utilização para corridas de kart e
motovelocidade.

§ 2º - Não havendo a prática das atividades relacionadas no
parágrafo anterior, fica livre a utilização do recinto do kartódromo para o
público em geral.

Art. 4º - Para a prática das atividades elencadas no parágrafo
1º do art. 3º desta Lei, é obrigatório o uso de equipamentos de segurança
(capacete, macacão e calçado apropriado para as corridas de kart e capacete,
ombreiras, cotoveleiras, joelheiras e calçado apropriado para a motovelocidade



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

e "wheeling"), ficando proibida a execução de manobras que acarretem qualquer tipo de dano ou prejuízo ao pavimento asfáltico.

Art. 5º - A Prefeitura não será responsável por eventuais acidentes que possam ocorrer durante a prática destas modalidades, seja por imprudência ou imperícia do condutor ou por falta dos equipamentos de segurança devidos, com exceção das competições organizadas pela própria Municipalidade.

Art. 6º - Fica proibido o uso de escapamentos sem abafadores, ou que provoquem ruídos acima do permitido por Lei, nas motos utilizadas no recinto do kartódromo, ficando os infratores sujeitos a multa, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 7º - É vedado, a qualquer tempo, no recinto do kartódromo:

I - o ingresso e a circulação, na pista, de automóveis particulares, exceto para acesso ao Box durante as competições ou treinamentos;

II - o ingresso e a circulação, na pista, de motociclistas que não sejam habilitados e, durante as competições, de condutores não filiados à Federação de Motovelocidade ou Wheeling;

III - o uso de instrumentos musicais ou quaisquer aparelhos com amplificação eletrônica, salvo nos eventos expressamente autorizados pelo Departamento competente;

IV - a utilização de churrasqueiras, grelhas ou quaisquer utensílios que gerem fogo ou chamas.

Art. 8º - A condução de cães e gatos domésticos no recinto do kartódromo será permitida, desde que levados presos à coleira, com guia curta, e por pessoas capazes de manejá-los e, se necessário, contê-los, sendo que os cães de raças de grande porte ou agressivas, tais como Mastim Napolitano, Pit Bull e Rottweiler, deverão usar também enforcador e focinheira.

Art. 9º - Fica vedada a comercialização de produtos de qualquer natureza no recinto do kartódromo, salvo com autorização prévia e por escrito do Departamento competente.

Art. 10 - A utilização da área do kartódromo para a realização de eventos culturais, religiosos, espetáculos ou shows de qualquer



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

natureza deverá ser requerida com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, através de requerimento protocolado na Prefeitura e encaminhado ao Departamento responsável.

Art. 11 - Cabe ao frequentador do kartódromo respeitar as determinações dos funcionários públicos, monitores, seguranças, guardas e vigias em serviço, além de observar as comunicações e os alertas constantes das placas indicativas fixadas no local.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
23 de abril de 2009.
O Prefeito,

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.

MARIZA IVANETE GUIRALDELLO DE PAULA

Diretora da Secretaria do Gabinete



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.493, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Dá nova redação à Lei nº 2.774, de 23 de abril de 2009, que regulamenta o uso do Kartódromo Municipal.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 7º da Lei nº 2.774, de 23 de abril de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 7º

I – o ingresso e a circulação, na pista, de automóveis particulares, exceto com autorização do Poder Executivo Municipal. (...)"

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 2.774, de 23 de abril de 2009, passa a vigor acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 3º (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º Nos finais de semana e feriados prolongados, desde que não utilizado para outra finalidade, fica o Executivo autorizado a ceder o Kartódromo para entidades sem fins lucrativos, sediadas no município, interessadas na exploração do local como área de estacionamento de veículos.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

§ 4º No caso do parágrafo anterior, as entidades interessadas deverão realizar um cadastro rotativo na Prefeitura Municipal, isentando o Município de quaisquer responsabilidades, devendo ainda reverter toda a renda arrecadada em benefício de seus objetivos sociais.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
27 de março de 2023.

O Prefeito,


JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.


ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.581, DE 2 DE MAIO DE 2024.

Altera a Lei nº 2.774, de 23 de abril de 2009, que "regulamenta o uso do kartódromo municipal."

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 3º da Lei nº 2.774, de 23 de abril de 2009, passa a vigor acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 3º (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

§ 5º Para controle do montante dos recursos arrecadados, a entidade beneficiada deverá apresentar na Prefeitura, antes de qualquer uso do kartódromo, o comprovante da confecção de tickets de estacionamento (indicando a quantidade confeccionada), o qual deverá ser confeccionado em três vias, com numeração sequencial, onde a primeira via será entregue para o consumidor, a segunda via para a Prefeitura logo após o evento, e a última via ficará em poder da entidade.

§ 6º No prazo de até 2 (dois) dias úteis após o encerramento do evento, a entidade que usou o Kartódromo com a finalidade de estacionamento de veículos deverá apresentar à Prefeitura um balancete contendo o valor total arrecadado, o valor do ingresso do estacionamento, a quantidade de veículos estacionados e o comprovante de depósito dos valores na conta bancária da entidade.

0

2



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

§ 7º A entidade que permitir a entrada de veículo no estacionamento sem ticket ou não atender rigorosamente o conteúdo dos parágrafos 5º e 6º ficará excluída de participar do cadastro rotativo pelo prazo de 2 (dois) anos."

Art. 2º O inciso I, do art. 7º da Lei nº 2.774, de 23 de abril de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

I – o ingresso e a circulação, na pista, de automóveis particulares, exceto com autorização do setor responsável da Prefeitura Municipal."


Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
2 de maio de 2024.

O Prefeito,


JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.


RONALDO APARECIDO GRIGOLATO

Secretário Adjunto de Governo